



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.680/00

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A
SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, em caráter permanente como o órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itaituba em questões referentes à política, aos sistemas, serviços e ordenação sustentável das atividades produtivas e extrativas no uso e exploração dos recursos naturais do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por (11) onze membros titulares e respectivos (11) onze membros suplentes, com a seguinte composição:

- I. Um representante da Câmara Municipal;
- II. Um representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente;
- III. Um representante do Órgão Municipal de Educação;
- IV. Um representante da Fundação Vale do Tapajós;
- V. Um representante do Grupo Ambiental de Itaituba – GRAMI ;
- VI. Um representante da Fundação Desenvolvimentista Viva Natureza Amazônica – FUNDVINA;
- VII. Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Itaituba.

§ 1º – Os representantes do Poder Público se credenciarão como membro do Conselho através de ofícios de apresentação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante a apresentação da ata da reunião que os indicou.

§ 2º – O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º – O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;

§ 4º – Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, representantes de entidades ambientais públicas estaduais e federais,

Art. 3º - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleito entre seus membros, na primeira reunião convocada pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo único - O Órgão Municipal responsável pela política do meio ambiente garantirá os recursos materiais e humanos necessários, bem como o funcionamento da secretaria e do corpo de consultores a que se refere esta lei.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe:

a) opinar, obrigatoriamente, sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios à definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais, bem como o controle da qualidade da água, do ar e do solo, como suporte do desenvolvimento sócio-econômico;

b) assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente;

c) emitir parecer prévio sobre projetos, públicos ou privados, que apresentem aspectos potencialmente poluidores ou causadores de significativa degradação do meio ambiente, como tal caracterizados na lei;

d) propôr e participar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, em projetos de lei de matéria ambiental, parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana e temas correlatos;

e) propôr e aprovar normas técnicas, legais e padrões de qualidade ambiental;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

f) participar e propôr na criação e manutenção de áreas especialmente protegidas;

g) deliberar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, bem como fiscalizar, julgar e aprovar a conta e os destinos destes recursos;

h) propôr e incentivar programas, projetos, campanhas de conscientização/informação de educação ambiental,

i) manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ambiental;

j) diligenciar, identificar, comunicar e exigir providências dos órgãos competentes, em caso de agressões ambientais, sugerindo soluções;

l) convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

m) exigir, analisar e aprovar/reprovar EIA/RIMA, PEA ou RCA para licenciamento de projetos/obras/serviços públicos e privados potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais;

n) decidir, em instância de recurso, sobre processos administrativos punitivos ambientais impostos pelo órgão ambiental municipal;

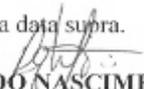
o) elaborar seu Regimento Interno;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 2.000.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração